

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“*Terra das nascentes*”

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 30/11/2020 ao dia 1/1/

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

Altera os artigos 1º e Art. 7º, e acrescenta parágrafo único no art. 2º, da Resolução de Mesa nº 14/2020, que estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como prorroga seu prazo de vigência de 01 de dezembro de 2020 até dia 31 de dezembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jóia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

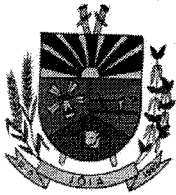
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e alterações posteriores;

**RESOLVE,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“*Terra das nascentes*”

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, do dia 01 de dezembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, RS, as atividades com atendimento ao público externo, sendo adotado exclusivamente o expediente interno, observadas as seguintes medidas sanitárias, conforme recomendações do Ministério da Saúde:

I – a observância do atendimento ao público somente via telefone e/ou E-mail, salvo exceção autorizada pelo Presidente, em casos inadiáveis, de excepcional interesse público, devidamente justificados, devendo, neste caso o atendimento ser de, no máximo uma pessoa por ocasião em todo o ambiente do Poder Legislativo, no horário de expediente, qual seja das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min;

II – suspensão de acesso e permanência do público em Plenário durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, e de Reunião das Comissões, somente sendo permitido trânsito dos vereadores e servidores indispensáveis à realização dos trabalhos, para a segurança dos munícipes, vereadores e servidores, durante esse período;

III – a observância de cuidados pessoais entre servidores, vereadores e público externo, sobretudo com a utilização de produtos assépticos (álcool em gel 70%), bem como do uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal;

IV – fica proibido o compartilhamento de louças, talheres, chimarrão, nas dependências da Câmara Municipal;

V- a circulação de servidores nos corredores da Casa deverá ser somente o indispensável para a realização dos seus trabalhos, dando preferência para a utilização de telefone da rede interna existente no Legislativo;

VI- suspensão da cedência do Plenário para terceiros.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no caput e incisos I e II deste artigo, fica autorizada, exclusivamente, a entrada e permanência, nas dependências da Câmara de Vereadores de Jóia, dos participantes de reunião preparatória com os vereadores diplomados, desde que observadas as normas sanitárias e distanciamento social.

Art. 3º Qualquer Vereador, servidor, e empregado de prestador de serviço à disposição da Câmara que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção, deverão comunicar à Casa, sendo que diante da comprovação por meio de atestado médico, serão afastados ou colocados em isolamento social, pelo período de 14 (quatorze) dias, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação de profissional da área da saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“*Terra das nascentes*”

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas e revezamento e regime de teletrabalho.

Art. 4º O Poder Legislativo deverá notificar as empresas contratadas junto ao Órgão quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo a Administração Pública.

Art. 5º Os serviços de limpeza do Legislativo ampliarão a frequência de higienização em todos os ambientes do legislativo, devendo ser realizada, no mínimo, uma vez por dia, além de providenciar a disposição de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a sala de reuniões, plenário, sala da Presidência e demais dependências da Câmara onde há circulação de pessoal.

Parágrafo único. Os dispersores e o álcool em gel serão adquiridos, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 6º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, sendo seu prazo de vigência do dia 01 de dezembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

Registre-se e publique-se.  
Em 30 de novembro de 2020.

  
Antonio Carlos Brittes  
Presidente

  
Luis Carlos Souza  
Vice-Presidente

  
Marcos Antônio Moura  
1º Secretário

  
Cláudio Rodrigues de Ávila  
2º Secretário